



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amazona**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL DA QUARTA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**

**OPERAÇÃO MAUS CAMINHOS**

**DENÚNCIA. TORTURA. ART. 1º, INC. I, A, LEI 9.455/97. ORCRIM DESTINADA A DESVIOS DE RECURSOS FEDERAIS DA SAÚDE. CONSTRANGIMENTO REALIZADA PELO LÍDER DA ORCRIM COM A FINALIDADE DE OBTER CONFISSÃO DE OUTROS MEMBROS DA PRÓPRIA ORGANIZAÇÃO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais, vem, pelo Procurador da República infra-assinado, com fundamento no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, artigo 6º, inciso V, da LC 75/93 e artigo 41 do Código de Processo Penal, oferecer

**DENÚNCIA**

em face de **AGEU DA SILVA LIMA**, brasileiro, policial militar, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Manaus/AM;

**ALESSANDRO RAIMUNDO DANTAS LIMA**, brasileiro, policial militar, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Manaus/AM;

**AROLD DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, policial militar, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], Manaus/AM;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amazona**

**EDSON CURSINO DE ASSIS JÚNIOR**, brasileiro, policial civil, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], Manaus/AM;

**FRANCISCO WUENDEL SIMAS THOMÉ**, brasileiro, policial militar, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], Manaus/AM;

**JENNIFER NAIYARA YOCHABEL RUFINO CORREA DA SILVA**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], Manaus/AM;

**MOUHAMAD MOUSTAFA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Manaus/AM;

**PRISCILA MARCOLINO COUTINHO**, brasileira, solteira, empresária e advogada, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Manaus/AM;

**WILDSON CUMAPA DE SOUZA**, brasileiro, policial militar, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], Manaus/AM, expondo e requerendo o que se segue.

- I -

**DO OBJETO DA DENÚNCIA**

**DA EXISTÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DESTINADA A APROPRIAR-SE DE RECURSOS  
FEDERAIS DA SAÚDE NO ESTADO DO AMAZONAS**

1. A presente demanda tem como suporte fático (i) o inquérito policial n.º 1.199/2015 (processo n.º 6791-61.2016.4.01.3200) e o procedimento investigatório criminal n.º 1.13.000.000514/2018-99 (Doc. 1); (ii) o Relatório de Operações Especiais n.º 00203.001242/2015-29 e seus anexos, produzidos pela unidade regional do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU/AM) (Doc. 2); (iii) a Informação de Pesquisa e Investigação n.º MN20160001, produzida pelo Núcleo de Pesquisa e Investigação na 2ª Região Fiscal, da Receita Federal do Brasil (NUPEI/RFB) (Doc. 3);(iv) as conversas



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amazona**

telefônicas interceptadas com autorizações judiciais, deferidas no processo cautelar n.º 5413-70.2016.4.01.3200 (Doc. 4); e (v) denúncia do crime de organização criminosa (Doc. 5).

2. As investigações desenvolvidas no inquérito policial n.º 1.199/2015 se destinaram a desbaratar a atuação de uma **organização criminosa (ORCRIM)** criada e gerida com a finalidade de desviar recursos públicos federais da saúde transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Estadual de Saúde (FES).

3. Em suma, identificou-se que, dos quase 900 milhões de reais repassados, entre 2014 e 2015, pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Estadual de Saúde do Amazonas (FES), mais de 250 milhões de reais teriam sido destinados à Sociedade de Humanização e Desenvolvimento de Serviços de Saúde Novos Caminhos – **Instituto Novos Caminhos (INC)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização social<sup>1</sup>, e contratada para gerir apenas três unidades de Saúde no Estado: UPA 24 horas Campos Salles, em Manaus/AM; UPA 24 horas e Maternidade Enfermeira Celina Villacrez Ruiz, em Tabatinga/AM; e Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos, em Rio Preto da Eva/AM.

4. Embora não fosse proibida a contratação de empresas para o fornecimento de serviços e materiais, apurou-se que os maiores fornecedores do INC eram apenas três empresas, quais sejam, Salvare Serviços Médicos LTDA., Total Saúde Serviços Médicos e Enfermagem LTDA. e SIMEA – Sociedade Integrada Médica do Amazonas.

5. Com o auxílio da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Núcleo de Pesquisa e Investigação na 2ª Região Fiscal (NUPEI) da Receita Federal do Brasil, foi verificado que a mencionada organização social e as empresas privadas constituíam-se, na verdade, em um mesmo **grupo econômico**, comandado por MOUHAMAD MOUSTAFA, pois ficou caracterizada confusão patrimonial e operacional entre todas as pessoas jurídicas, de modo que a organização social caracterizava-se apenas como um embuste para que, na prática, as empresas de MOUHAMAD prestassem serviços e vendessem material ao Estado do Amazonas sem necessidade de se submeter à licitação.

6. Afora isso, ainda foi constatado pela CGU e pela Polícia Federal a contratação direta de empresas, sem obediência a procedimento prévio de seleção, superfaturamento e pagamentos realizados pelo INC sem a devida prestação do serviço ou entrega de material, o que caracteriza o crime de dispensa indevida de licitação (artigo 89, lei 8.66/93) e peculato

---

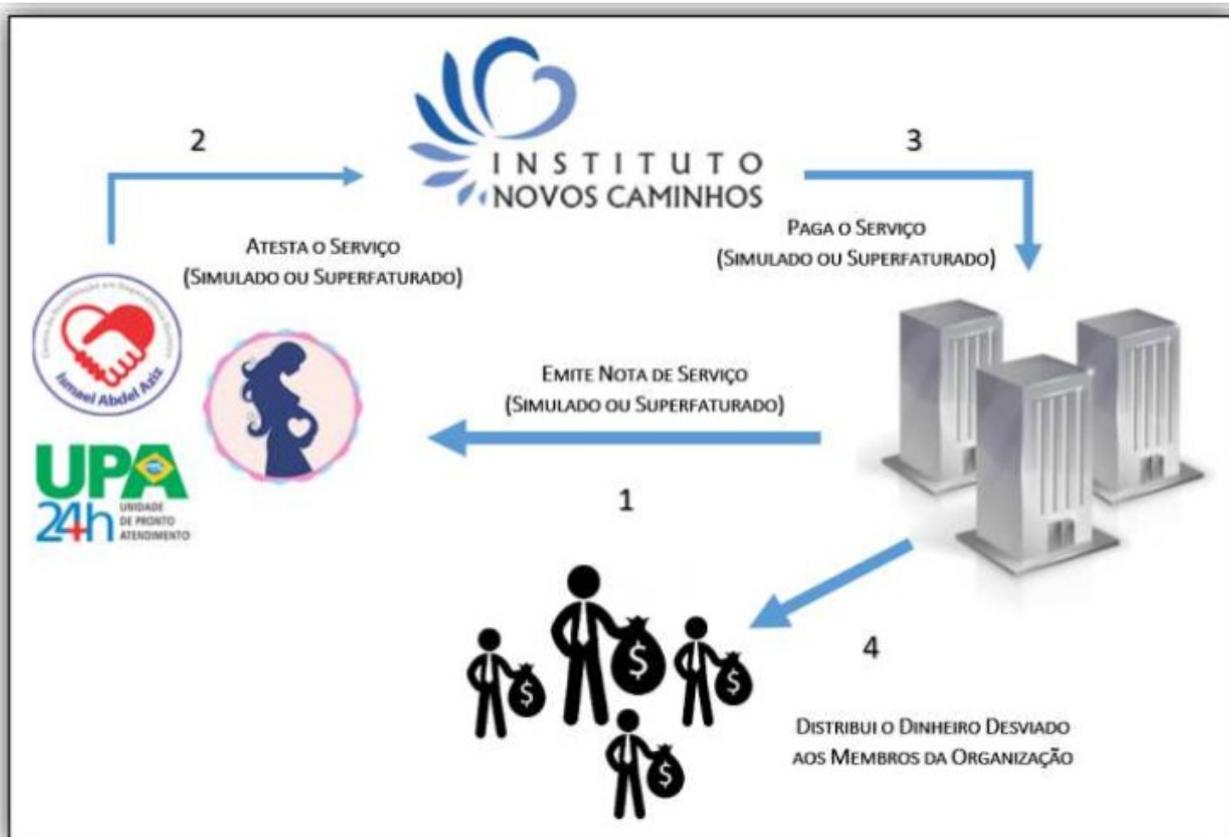
<sup>1</sup>“**Organização social** é a qualificação jurídica dada a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por iniciativa de particulares, e que recebe delegação do Poder Público, mediante contrato de gestão, para desempenhar serviço público de natureza social. Nenhuma entidade nasce com o nome de organização social; a entidade é criada como associação ou fundação e, habilitando-se perante o Poder Público, recebe a qualificação; trata-se de um título jurídico outorgado e cancelado pelo Poder Público”. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 28ª ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 618.)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amazona**

(artigo 312, CP), sendo que a presente denúncia trata dos desvios e da apropriação de recursos em prol da empresa Salvare.

7. Mesmo não sendo objeto da denúncia, mas apenas para que se compreenda como era o *modus operandi* da organização criminosa, é importante mencionar que, por meio dos crimes ora denunciados, o grupo criminoso obtia os recursos financeiros, os quais, posteriormente, eram sacados em espécie e, a maior parte deles, entregues à cúpula da organização, composta por MOUHAMAD MOUSTAFA e PRISCILA MARCOLINO COUTINHO, podendo ser ilustrada a engrenagem criminosa do seguinte modo:



8. Por fim, anote-se que o crime de constituição e integração de organização criminosa já foi denunciado e a ação encontra-se em trâmite na 4ª Vara da Seção Judiciária do Amazonas (autos n.º 41-09.2017.4.01.3200).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amazona**

- II -

**DA PRÁTICA TORTURA POR ORDEM DO LÍDER DA ORCRIM CONTRA UM MEMBRO DA ORGANIZAÇÃO E UM EMPREGADO DA SALVARE PARA FINS DE CONFISSÃO**

9. Em 29 de junho de 2016, **MOUHAMAD MOUSTAFA**, auxiliado diretamente pelos demais codenunciados, **constrangeu** Gilmar Fernandes Correa e André Paz Dantas, mediante o **emprego de violência e grave ameaça**, com o fim de **obter confissão** dos desvios, em tese, cometidos por eles na empresa Salvare Serviços Médicos LTDA., causando-lhes sofrimento mental, perpetrando, assim, o crime de tortura, tipificado no artigo 1º, inciso I, alínea *a*, da lei 9.455/97.

10. Durante o primeiro semestre de 2016, MOUHAMAD fora alertado por PRISCILA M. COUTINHO, sua então cunhada e chefe do núcleo financeiro da organização criminosa por ele liderada, que Gilmar e André, à época, empregados no setor de contabilidade da Salvare, teriam desviado recursos da folha de pagamento para benefício próprio.

11. Em vez de, imediatamente, determinar o desligamento dos mesmos e a comunicação do fato à polícia, para fim de apuração de crime contra o patrimônio, em tese, praticado pelos dois, MOUHAMAD determinou a JENNIFER N. Y. R. C. DA SILVA, chefe do núcleo operacional da mesma organização, que os reunisse na residência desta para uma conversa mais reservada.

12. Obedecendo a essa ordem, JENNIFER, então, inventou uma desculpa para reuni-los previamente na sede da Salvare, dizendo que, de lá, iriam até a sede da empresa Total Saúde Serviços Médicos e Enfermagem LTDA., pois, supostamente, haveria a necessidade da realização de um serviço contábil nesta empresa.

13. Sendo assim, em 29 de junho de 2016, conforme programado, foram até a sede da Salvare e de lá entraram no carro de JENNIFER. Fingindo que necessitava buscar um documento, ela levou-os até a sua residência e os convenceu a entrar para tomar um copo d'água.

14. Neste momento, foi notada a presença de ALESSANDRO RAIMUNDO DANTAS LIMA, o DANTAS, o qual os conduziu até a sala de estar e pediu que ambos sentassem, enquanto JENNIFER foi a outro cômodo da casa.

15. **Ato contínuo**, adentrou no recinto **AROLDO DA SILVA RIBEIRO**, o **CORONEL AROLDO**, com arma em punho, dizendo às vítimas que *a casa deles tinha caído* (sic), determinando que DANTAS os algemasse e os revistasse, tal como se estivessem em flagrante delito, o que foi prontamente cumprido.

16. Em seguida, foi a vez de MOUHAMAD chegar ao local, acompanhado de PRISCILA M.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amazona**

COUTINHO e dos policiais AGEU DA SILVA LIMA, o AGEU; EDSON CURSINO DE ASSIS JÚNIOR, o JÚNIOR; FRANCISCO WUENDEL SIMAS THOMÉ, o WUENDEL; e WILDSON CUMAPA DE SOUZA, o CUMAPA.

17. Logo na chegada, Mouhamad sacou seu revólver e o colocou sobre uma mesa, à vista de todos os presentes, repetindo a Gilmar e André que *a casa tinha caído*, pois ele havia descoberto os desvios na sua empresa e queria que ambos confessassem, além de indicar se alguém mais teria feito parte desses desvios.

18. Como Gilmar e André hesitavam em confessar nos termos desejados por MOUHAMAD, por sugestão do CORONEL AROLDO, eles foram levados a cômodos diferentes da casa de JENNIFER, para conversas separadas, **sempre sob a ameaça de prisão, espancamento, exibição na imprensa e até de possível morte na cadeia.**

19. Dessa forma, Gilmar foi levado algemado a uma sala na qual, inicialmente, estavam presentes MOUHAMAD, JÚNIOR, JENNIFER, ao passo que André, também algemado, foi levado a outra sala, na presença do CORONEL AROLDO, PRISCILA E DANTAS. Os codenunciados AGEU, WUENDEL E CUMAPA ficaram em auxílio às ordens de MOUHAMAD e do CORONEL AROLDO, vigiando André e Gilmar e reforçando a pressão psicológica sobre ambos.

20. O arquivo de áudio (Doc. 1) encontrado no celular de JENNIFER (info. 175/2017-DELECOR/DRCOR/SR/PF/AM), degravado parcialmente pela Polícia Federal, dá conta de como se sucederam os fatos a partir da separação das vítimas:

“No início da gravação é possível ouvir uma voz não identificada que pedindo o seu celular para ‘ligar para o secretário’. Depois, é possível ouvir essa mesma voz dizendo “não, no Crime Organizado. Vai pra lá. Pode levar a imprensa pra lá. Pode levar. Leva. OK”. Não é possível saber se essa pessoa realmente estava falando ao telefone ou se eia estava blefando como forma de exercer pressão psicológica em ANDRÉ e GILMAR. De qualquer forma, pelas falas proferidas, é possível inferir que estava sendo organizada uma coletiva de imprensa em uma delegada especializada da PC-AM, o Departamento de Repressão ao Crime Organizado (DRCO), na qual os presos, GILMAR e ANDRÉ, seriam apresentados à imprensa.

É possível ouvir MOUHAMAD e outras pessoas se dirigindo a ANDRÉ e GILMAR de maneira ríspida e autoritária. Uma das vozes diz: ‘Dantas tira a algema do André’ e, em seguida, o barulho característico de uma algema sendo aberta e fechada. A mesma pessoa que fez o pedido para retirarem as algemas de ANDRÉ diz: ‘André tu é que sabe. Tu quer perder tua vida? Novamente é possível escutar o barulho de uma algema sendo fechada.

Aos 01:33 JENNIFER comenta ‘vamos na outra sala lá atrás’. Aparentemente ANDRÉ e GILMAR foram separados, porque a partir desse ponto a conversa e sempre dirigida a GILMAR e só é possível ouvir a voz dele. Essa estratégia foi adotada como uma forma de pressionar eles a confessarem, pois é possível ouvir a voz de EDSON CURSINO DE ASSIS JUNIOR (CPF 510.103.882-91) investigador da Polida Civil do Estado do Amazonas, dizendo para GILMAR: ‘A oportunidade que tá sendo te dada aqui, tá sendo dada lá. O que falar primeiro, escapa! Escapa assim, né. Vai sofrer menos consequências’. Após essa fala, JENNIFER diz para GILMAR: ‘Faz o que o Júnior tá te falando’. ‘Júnior’ era como o grupo de MOUHAMAD normalmente se referia ao senhor



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amazona**

EDSON CURSINO.

Aos 03:20 urna voz não identificada diz que 'André já.. já abriu tudo lá' e completa dizendo que se GILMAR continuasse a faltar com a verdade eles seriam colocados no carro e diz que "já tá a imprensa lá. Esperando vocês. Vocês que sabem aí. Abre logo e pronto'. Com esse comentário, possivelmente, a pessoa quis dizer para GILMAR que se ele continuasse a mentir eles seriam levados para a delegacia e seriam apresentados para a imprensa como presos.

Por volta dos 04 minutos da gravação é possível ouvir o senhor EDSON comentando com GILMAR que naquela reunião estavam presentes diversos policiais, inclusive de delegacias diferentes: 'Gilmar porra! Tu tá achando que a gente é otário? Tu acha só... tu acha só que o coronel [AROLDO] e tem um monte de policial aqui, mais duas delegacias envolvidas e a gente não sabe porra?'. Depois, EDSON diz: 'Gilmar, presta a atenção! Só tu é inteligente? Só tu é inteligente? E tem trinta pessoas burras aqui? Começando pelo Chefe [MOUNAMAD1 ou o coronel [AROLDO1]". Merece destaque que EDSON é servidor público estadual (investigador da Polícia Civil) e chama MOUHAMAD de chefe.

MOUHAMAD começa a falar para GILMAR, por volta do tempo 05:45, que GILMAR e sua esposa, PRISCILA CLEY MOITA DOS ANJOS FERNANDES (CPF 7271096.922-49), seriam presos e que por conta disso a filha do casal (que na época era um bebê) cresceria sem os pais. MOUHAMAD diz para GILMAR que cadeia não é lugar de gente 'idiota igual a vocês' e completa perguntando para GILMAR se ele sabia quantas pessoas haviam morrido na cadeia em Manaus naquela semana. MOUHAMAD responde a própria pergunta, dizendo que três pessoas morreram e que os detentos da cadeia não querem gente idiota no meio deles.

Aos 07:48 uma voz comenta que existia troca de e-mails na qual GILMAR e ANDRÉ comentavam a partilha do dinheiro desviado. Sobre esse assunto, no final da gravação JENNIFER e PRISCILA acessam o e-mail de ANDRÉ procurando essa conversa. No final dessa informação há comentários a esse respeito.

A partir dos 09 minutos MOUHAMAD dá duas opções para GILMAR: ou ele e sua esposa vão presos ou GILMAR assina um acordo extrajudicial. Caso GILMAR opte por não assinar o acordo MOUHAMAD diz quais serão as consequências: 'Se você fizer graça, a gente te leva agora pra delegacia e [vo]ces tão flagranteado. Vocês tão flagranteado. Ai vai ter imprensa, vai sair a cara de vocês e vocês não conseguem emprego em lugar nenhum mais nunca'. Logo após essa fala de MOUHAMAD, uma voz não identificada completa dizendo 'fora o pau que eu vou te dar quando tu chegar lá. Que tu é muito fino'. O acordo extrajudicial consiste na demissão voluntária de GILMAR, na qual ele declara ter recebido todos os valores a que poderia ter direito e entregaria o seu carro para MOUHAMAD. Diante das opções apresentadas, GILMAR opta por assinar o acordo extrajudicial e MOUHAMAD adverte GILMAR que ele nunca deveria tentar alguma gracinha para cima dele.

A partir dos 14 minutos uma voz grita com ANDRÉ para que ele assinasse o acordo. Em uma fala é possível ouvir: 'André! Vem cá! Vem cá que senão eu vou perder a paciência contigo nessa porra aqui!' já em outra fala é possível ouvir: 'Assina essa porra aqui André!'

Por volta dos 15 minutos MOUHAMAD começa a falar com ANDRÉ. Novamente ele dá duas opções para ANDRÉ: ou ele vai preso ou ele assina o acordo extrajudicial. MOUHAMAD comenta com ANDRÉ que ele nunca iria apagar as supostas provas que ele tem contra eles e completa: 'então na primeira graça que vocês fizerem.. eu prendo vocês! Entendeu? Porque o que tem aí flagrante'. PRISCILA diz que o coronel AROLDO já havia avisado ANDRÉ a respeito e MOUHAMAD completa: 'Pois é! O que tem aí é de flagrante' Desse diálogo é possível concluir que MOUHAMAD alentou ambas que nunca apagar as provas contra ANDRÉ e GILMAR e que ao menor sinal de ameaça, MOUHAMAD prenderia eles porque as provas que ele detinha era material para um suposto flagrante.

MOUHAMAD comenta com ANDRÉ que a decisão de não prender



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amazona**

ANDRÉ e GILMAR era dele, pois ele não queria passar pelo desgaste do processo judicial contra ambos e que eles provavelmente seriam mortos na prisão. Entre 15:52 e 16:27 MOUHAMAD diz:

[...] Eu vou ficar cinco anos e vocês... com Justiça, vendo vocês serem presos e talvez daqui duas semanas vocês tarem morto lá, dentro da cadeia. Cê acompanhou quantos presos morreram essa semana em Manaus? Três. Sabe o que eles faziam? Roubo de celular, briga de vizinho e o outro lá que não o caralho que é. Sabe o que que é isso? É igual a você, que não é bandido e vai lá dentro. Que cadeia é lugar de bandido, não é lugar de pilantra! Pilantra lá dentro morre! Tá cheio. Eles não querem que encha mais. Então, se **vocês entrarem lá possivelmente em pouco tempo vocês já vão pro caralho. Então eu não vou recuperar, vo ver vocês morto**. Que porra vai dar pra mim? [...]

MOUHAMAD deixa outra ameaça contra ANDRÉ depois dele aceitar assinar o acordo. Esse diálogo ocorreu entre 17:11 e 17:34:

MOUHAMAD: Aí o que que cê quer? Cê quer ir se fuder e ser preso ou você quer pegar e seguir tua vida e só contar em casa que foi demitido?  
ANDRÉ: Seguir minha vida e contar que fui demitido.  
MOUHAMAD: E ai desapareça bicho! Não lembra mais de Salvaré, de mim e de ninguém. Entendeu? Porque por agora eu tenho duas opções: ou deixar vocês seguirem livre ou prender. **Agora se vocês mexerem comigo a conversa vai ser outra. Entendeu? Eu não vou só prender, vou foder vocês!**

Entre 18:48. e 19:04 MOUHAMAD diz que é preciso levar GILMAR e ANDRÉ ao cartório para reconhecerem afirma deles. Depois, MOUHAMAD fala com alguém que ele chama apenas de 'polícia' que quando tudo estiver finalizado para ele, 'polícia', liberar o 'pessoal da delegacia', o que indica que MOUHAMAD teve o apoio de outros policiais civis que usualmente não faziam parte de sua equipe de segurança. Ao final dessa fala é possível ouvir novamente o barulho de uma algema sendo fechada. Segue a fala de MOUHAMAD:

[...] Daniel, tem que ir com eles pro cartório. Tem que reconhecer a porra da assinatura deles. Quando ... **quando tudo finalizar tudo polícia cê libera o pessoal da delegacia. [ barulho de algema]**

Por volta de 19:34 MOUHAMAD deixa claro que durante essa reunião ele estava armado, pois ele diz: 'Meu... meu... minha arma'. Depois, MOUHAMAD comenta que precisa viajar e, aparentemente, se refira da reunião.

A partir de 21:34 PRISCILA comenta rapidamente com ANDRÉ sobre parte dos documentos que ele estava assinando. Segundo PRISCILA, trata-se de um acordo extrajudicial na qual ANDRÉ não poderá ingressar na Justiça contra as empresas SIMEA e TOTAL SAÚDE. PRISCILA também cobra de ANDRÉ urna carta dele pedindo demissão da empresa.

No tempo de 20:30 JENNIFER começa a questionar ANDRÉ sobre seu endereço de e-mail e senha. ANDRÉ fornece o endereço andre.dantas7259mail.com" e a senha 'andredantas'. Diante desses dados, JENNIFER conseguiu acesso ao e-mail de ANDRÉ. Provavelmente o intuito desse acesso ao e-mail de ANDRÉ foi para reunir mais provas dos desvios contra GILMAR e ANDRÉ, porque PRISCILA e JENNIFER comentam que há uma conversa entre os dois sobre um desvio de 77 mil reais.

Por fim, é possível ouvir aos 28:45 a voz de urna pessoa não identificada ao fundo que comenta: "tira essa algema aí dele. Ta com chave aí?" (GRIFOU-SE.)

21. **Depois de horas de violência psicológica, Gilmar e André confessaram os fatos**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amazona**

desejados por MOUHAMAD e assinaram documentos de rescisão de contrato de trabalho, bem como quitação de verbas rescisórias, apesar de nada receberem.

22. Contente com o resultado obtido, MOUHAMAD gaba-se de ter tido *um dia de polícia*, referindo-se à tortura perpetrada (info. 129/2016-DELECOR/DRCOR/SR/PF/AM), inclusive, de ter fotografado as vítimas sem camisa e com as mãos e braços esticados, em clara **subjugação**, conforme mensagens de celular trocadas com um dos membros da organização criminosa:

	559291118350@s.whatsapp.net Iphone 6S Doctor's 29/06/2016 17:07:35(UTC+0)
	Hj tive até o dia de polícia <b>Source Extraction:</b> File System
	559291118350@s.whatsapp.net Iphone 6S Doctor's 29/06/2016 17:07:51(UTC+0)
	Desbaratei os vagabundos que estavam me roubando <b>Source Extraction:</b> File System
	559281511832@s.whatsapp.net Keytiane Evangelista (+55 92 8151-1832) 29/06/2016 17:08:00(UTC+0)
	Sério Amore?! <b>Source Extraction:</b> File System
	559291118350@s.whatsapp.net Iphone 6S Doctor's 29/06/2016 17:08:10(UTC+0)
	Na empresa , mas fiz em Off , pois não queria repercussão <b>Source Extraction:</b> File System
	559291118350@s.whatsapp.net Iphone 6S Doctor's 29/06/2016 17:08:21(UTC+0)
	Vou te mandar depois apaga <b>Source Extraction:</b> File System
	559291118350@s.whatsapp.net Iphone 6S Doctor's 29/06/2016 17:08:47(UTC+0)
	 <a href="https://mme.whatsapp.net/d/xwuW9bJZ1dggJXgz7M9KBldz9yk/Ag9_rUfqs_EA-GjqNVXj-9cZiLwjpBP18WIN3fyHKOBh.enc">https://mme.whatsapp.net/d/xwuW9bJZ1dggJXgz7M9KBldz9yk/Ag9_rUfqs_EA-GjqNVXj-9cZiLwjpBP18WIN3fyHKOBh.enc</a> <a href="#">40a057740367ce00e1606f3264feb651.mp4</a> <b>Source Extraction:</b> File System



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amazona**



559291118350@s.whatsapp.net Iphone 6S Doctor's

29/06/2016 17:08:48(UTC+0)



<https://mme.whatsapp.net/d/pPjquDIHO51YQPm2WByjVdz9yQ/AqO7uiKhj-cv--434uPIZhjiaajLhs0D0P6pL5ykWBrb.enc>  
<eda6b375eac23734e4ab4cf803ad32e1.mp4>

**Source Extraction:** File System



559291118350@s.whatsapp.net Iphone 6S Doctor's

29/06/2016 17:08:48(UTC+0)



[https://mmi492.whatsapp.net/d/Gt8\\_EVEDIYNb5MtcPveiO1dz97U/Ajr0Ky\\_-IQrguSRysAWDmZ31GYJ-tO8XZpq9TjgXy4V.enc](https://mmi492.whatsapp.net/d/Gt8_EVEDIYNb5MtcPveiO1dz97U/Ajr0Ky_-IQrguSRysAWDmZ31GYJ-tO8XZpq9TjgXy4V.enc)  
<e1d42962493d83cfbff18a9646d57960.jpg>

**Source Extraction:** File System



559291118350@s.whatsapp.net Iphone 6S Doctor's

29/06/2016 17:08:48(UTC+0)



[https://mmi258.whatsapp.net/d/7NQNdZnAwAlhXaOEi-R\\_h1dz97o/Av2m2TXeiEtMt1S4Zr-Ts2Hdi2qx2FH99oFrvFvewMH0.enc](https://mmi258.whatsapp.net/d/7NQNdZnAwAlhXaOEi-R_h1dz97o/Av2m2TXeiEtMt1S4Zr-Ts2Hdi2qx2FH99oFrvFvewMH0.enc)  
<0df562d730e4e955253a0fb35397f02b.jpg>

**Source Extraction:** File System



559291118350@s.whatsapp.net Iphone 6S Doctor's

29/06/2016 17:08:48(UTC+0)



[https://mmi470.whatsapp.net/d/o0wZSwvD3u5x4rLUTH0EWFdz960/AkvWxTimnL\\_KO3s5cnEmLzflv3a3\\_X6A21PV9l3qqqP.enc](https://mmi470.whatsapp.net/d/o0wZSwvD3u5x4rLUTH0EWFdz960/AkvWxTimnL_KO3s5cnEmLzflv3a3_X6A21PV9l3qqqP.enc)  
<0a217a9d65a390aee2a5e1827a118a0f.jpg>

**Source Extraction:** File System



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amazona**

	559291118350@s.whatsapp.net Iphone 6S Doctor's 29/06/2016 17:08:48(UTC+0)
	<a href="https://mme.whatsapp.net/d/iGY9_Vj1yPQEiQxWl2eOU1dz9zE/AvyEXL1gb0EWDgQiR-pfbFUb-Ozze6neZal2dUNGCLtY.en.c">https://mme.whatsapp.net/d/iGY9_Vj1yPQEiQxWl2eOU1dz9zE/AvyEXL1gb0EWDgQiR-pfbFUb-Ozze6neZal2dUNGCLtY.en.c</a> <a href="https://mme.whatsapp.net/d/iGY9_Vj1yPQEiQxWl2eOU1dz9zE/AvyEXL1gb0EWDgQiR-pfbFUb-Ozze6neZal2dUNGCLtY.en.c">50210877ddc94f3650db855bb7d21654.mp4</a> <b>Source Extraction:</b> File System
	559291118350@s.whatsapp.net Iphone 6S Doctor's 29/06/2016 17:08:48(UTC+0)
	 <a href="https://mmi314.whatsapp.net/d/YdVXydL62LKuZDKwNr70CVdz96g/AilQ_qipCQs1NeUs2jxesTxN6hbYf8JtmHOE6mnqRS5w.enc">https://mmi314.whatsapp.net/d/YdVXydL62LKuZDKwNr70CVdz96g/AilQ_qipCQs1NeUs2jxesTxN6hbYf8JtmHOE6mnqRS5w.enc</a> <a href="https://mmi314.whatsapp.net/d/YdVXydL62LKuZDKwNr70CVdz96g/AilQ_qipCQs1NeUs2jxesTxN6hbYf8JtmHOE6mnqRS5w.enc">d6dc0d69f164c952c1ba4ea650b05f39.jpg</a> <b>Source Extraction:</b> File System
	559281511832@s.whatsapp.net Keytiane Evangelista (+55 92 8151-1832) 29/06/2016 17:08:48(UTC+0) Biz <b>Source Extraction:</b> File System
	559291118350@s.whatsapp.net Iphone 6S Doctor's 29/06/2016 17:08:48(UTC+0)
	 <a href="https://mmi738.whatsapp.net/d/IY0ba5MChcK6nwaUUTJT9Vdz978/Ar2cPbrLOzPbFE2ac-KL9qZsJH9LUJrWvDrEP6ZMR9gy.enc">https://mmi738.whatsapp.net/d/IY0ba5MChcK6nwaUUTJT9Vdz978/Ar2cPbrLOzPbFE2ac-KL9qZsJH9LUJrWvDrEP6ZMR9gy.enc</a> <a href="https://mmi738.whatsapp.net/d/IY0ba5MChcK6nwaUUTJT9Vdz978/Ar2cPbrLOzPbFE2ac-KL9qZsJH9LUJrWvDrEP6ZMR9gy.enc">1be5af7bcba8804dc4c4407440e14a1.jpg</a> <b>Source Extraction:</b> File System
	559291118350@s.whatsapp.net Iphone 6S Doctor's 29/06/2016 17:09:04(UTC+0) Olha ae os pilantras amore desviaram mais de 350 mil <b>Source Extraction:</b> File System
	559281511832@s.whatsapp.net Keytiane Evangelista (+55 92 8151-1832) 29/06/2016 17:34:43(UTC+0) Que pilantras amore <b>Source Extraction:</b> File System
	559291118350@s.whatsapp.net Iphone 6S Doctor's 29/06/2016 17:35:00(UTC+0) São mesmo amore <b>Source Extraction:</b> File System



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amazona**

	559281511832@s.whatsapp.net Keytiane Evangelista (+55 92 8151-1832) Sacanagem!! Source Extraction: File System	29/06/2016 17:35:03(UTC+0)
	559291118350@s.whatsapp.net Iphone 6S Doctor's Nessa luta toda ainda tenho que conviver com isso Source Extraction: File System	29/06/2016 17:35:15(UTC+0)
	559281511832@s.whatsapp.net Keytiane Evangelista (+55 92 8151-1832) Pois é, pqp Source Extraction: File System	29/06/2016 17:40:54(UTC+0)

Figura 39: Foto enviada por MOUHAMAD para KEYTIANE a respeito dos desvios na SALVARE.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amazona**

Figura 40: Foto enviada por MOUHAMAD para KEYTIANE a respeito dos desvios na SALVARE.



Figura 41: Foto enviada por MOUHAMAD para KEYTIANE a respeito dos desvios na SALVARE.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amazona**

Figura 42: Foto enviada por MOUHAMAD para KEYTIANE a respeito dos desvios na SALVARE.



Figura 43: Foto enviada por MOUHAMAD para KEYTIANE a respeito dos desvios SALVARE.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amazona**

23. Além das confissões, Gilmar e André ainda foram obrigados a gravar vídeos dizendo que não teriam sido agredidos de qualquer maneira pelos ora denunciados, como forma de tentar isentá-los de responsabilidade.

- III -

**DA COMPETÊNCIA, AUTORIA, MATERIALIDADE E TÍPICIDADE**

24. O crime de tortura ora denunciado fora praticado no bojo de uma organização criminosa destinada a desviar recursos da saúde, conforme delineado no item I desta peça. Tanto os autores, quanto uma das vítimas são membros da mesma ORCRIM, tendo o ilícito sido cometido por desvio de conduta de um membro em detrimento dos interesses do líder da organização.

25. As provas que fundamentam a acusação são intrinsecamente as colhidas no curso da investigação policial destinada a apurar o *modus operandi* do esquema criminoso, tendo sido descoberto que a prática de tortura era uma das medidas extremas das quais MOUHAMAD MOUSTAFA lançava mão quando se sentia desrespeitado por algum subordinado.

26. Nesse contexto, com fundamento no artigo 76, inciso III, do Código de Processo Penal, entende-se **plenamente competente a Justiça Federal** para processar e julgar a presente acusação, pois o crime, em tese, praticado pelos denunciados insere-se no contexto da Operação Maus Caminhos, caso que este r. Juízo já teve a oportunidade de inúmeras vezes firmar ser de sua competência.

27. A **materialidade** dos fatos imputados resta fartamente comprovada no bojo dos documentos colacionados na denúncia, mormente os constantes do inquérito policial, informações policiais, laudos periciais e procedimento investigatório criminal (doc. 1). Não menos importante, revelam-se as trocas de mensagens de celular, nas quais MOUHAMAD Moustafa confessa a prática de tortura.

28. Quanto à **autoria** deve ser consignado a individualização das condutas encontra-se realizada no decorrer da narrativa dos fatos, no item II acima, sendo prescindível a sua repetição, pois, em si, os fatos não são complexos.

29. Nesses termos, diante da narrativa acima deduzida, é de meridiana clareza que os ora denunciados praticou o crime previsto no tipo do **artigo 1º, inciso I, alínea a, da lei 9.455/97, in verbis:**

“Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amazona**

- a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;
  - b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;
  - c) em razão de discriminação racial ou religiosa;
- II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.  
Pena - reclusão, de dois a oito anos.”

- IV -

**DO PEDIDO**

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer, após recebida e autuada esta denúncia, sejam os denunciados regularmente processados e, ao final, **condenados pela prática do crime prescrito no artigo 1º, inciso I, alínea a, da lei 9.455/97.**

Por fim, considerando a impossibilidade técnica de juntar aos autos a íntegra dos processos relativos à primeira, segunda e terceira fases da Operação Maus Caminhos; mas, considerando que as defesas podem ter interesse em acessá-los na íntegra; bem como considerando o princípio da comunhão das provas, **requer-se a intimação dos réus, dando-lhes ciência que os seguintes processos encontram-se integralmente disponíveis na Secretaria deste r. Juízo, em formato digital, passível de obtenção mediante fornecimento de algum meio magnético:**

**a) Operação Maus Caminhos – 1ª Fase.**

- 6791-61.2016.4.01.3200 – Inquérito Policial nº 1199/2015.
- 5412-85.2016.4.01.3200 – Cautelar de afastamento de sigilo bancário e fiscal.
- 5413-70.2016.4.01.3200 – Cautelar de afastamento de sigilo telefônico, interceptação de comunicações telefônicas e de fluxo telemático.
- 13748-78.2016.4.01.3200 – Cautelar de Busca e Apreensão.

**b) Operação Maus Caminhos – 2ª Fase (Custo Político)**

- 243-49.2018.4.01.3200 – Inquérito Policial nº 139/2017.
- 4777-70.2017.4.01.3200 – Cautelar de afastamento de sigilo bancário e fiscal.
- 5465-32.2017.4.01.3200 – Cautelar de afastamento de sigilo telefônico e interceptação de comunicações telefônicas.
- 8900-14.2017.4.01.3200 – Cautelar de afastamento do sigilo telefônico e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amazona**

interceptação de comunicações telefônicas.

- 9434-55.2017.4.01.3200 – Cautelar de afastamento do sigilo telefônico e de dados.
- 11901-07.2017.4.01.3200 – Cautelar de Busca e Apreensão.

c) Operação Maus Caminhos - 3ª Fase (Estado de Emergência).

- 947-62.2018.4.01.3200 – Inquérito Policial nº 554/2017.
- 14698-53.2017.4.01.3200 – Cautelar de Busca e Apreensão.

Pede deferimento.

Manaus (AM), 05 de julho de 2018.

**ALEXANDRE JABUR**

*Procurador da República*

**ARMANDO CÉSAR MARQUES DE CASTRO**

*Procurador da República*

**EDMILSON DA COSTA BARREIROS JÚNIOR**

*Procurador da República*

**JOSÉ GLADSTON VIANA CORREIA**

*Procurador da República*

**PABLO LUZ DE BELTRAND**

*Procurador da República*

**THIAGO PINHEIRO CORREA**

*Procurador da República*

**ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA**

*Procuradora da República*

**BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA**

*Procuradora da República*

**FERNANDO MERLOTO SOAVE**

*Procurador da República*

**MICHÈLE DIZ Y GIL CORBI**

*Procuradora da República*

**RAFAEL DA SILVA ROCHA**

*Procurador da República*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amazona**

**ROL DE VÍTIMAS**

1. **GILMAR FERNANDES CORREA**, brasileiro, casado, auxiliar contábil, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Manaus/AM.
2. **ANDRÉ PAZ DANTAS**, brasileiro, auxiliar contábil, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Manaus/AM.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amazona**

MM(a). Juiz(a)

1. Segue denúncia em separado, em 17 laudas.
2. *Ab initio*, deixa-se de requerer sigilo à presente denúncia em razão da falta de elementos que a justifiquem, solicitando-se desde logo, ampla publicidade aos autos.
3. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando a pena mínima cominada ao crime imputado, deixa de formular proposta de suspensão condicional do processo.
4. Especialmente em relação aos policiais civil e militares ora denunciados, extrai-se do teor da denúncia e dos documentos colacionados a ela que, incontestemente, todos abusaram do poder que detêm na função policial para a prática do crime de tortura, sendo exemplo disso o uso de algemas e a ameaça constante de prisão arbitrária, inclusive com ameaça por parte do CORONEL AROLDO de espancamento quando estivessem reclusos.
5. Nessas circunstâncias, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** **reputa cabível, como medida cautelar diversa da prisão, a suspensão desses denunciados do exercício da função pública**, haja vista a utilização desta para a prática criminosa (art. 319, VI, CPP) em tela, como meio de salvaguardar a ordem pública.
6. Ademais, com a finalidade de preservar a instrução processual, **é importante que todos os ora denunciados sejam proibidos de terem contato entre si ou de tentarem contato com as vítimas** (art. 319, III, CPP), sob pena de segregação cautelar.
7. Sendo assim, o *Parquet* requer a fixação das medidas cautelares pessoais diversas da prisão acima aludidas, por antever a sua razoabilidade diante dos fatos ora denunciados.

Pede deferimento.

Manaus, 05 de julho de 2018.

**ALEXANDRE JABUR**

*Procurador da República*

**ARMANDO CÉSAR MARQUES DE CASTRO**

*Procurador da República*

**EDMILSON DA COSTA BARREIROS JÚNIOR**

*Procurador da República*

**JOSÉ GLADSTON VIANA CORREIA**

*Procurador da República*

**PABLO LUZ DE BELTRAND**

*Procurador da República*

**THIAGO PINHEIRO CORREA**

*Procurador da República*

**ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA**

*Procuradora da República*

**BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA**

*Procuradora da República*

**FERNANDO MERLOTO SOAVE**

*Procurador da República*

**MICHÈLE DIZ Y GIL CORBI**

*Procuradora da República*

**RAFAEL DA SILVA ROCHA**

*Procurador da República*